

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023059990 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Anastásio Alonso Varela para perícia realizada no processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, movido por Maria Lourenço dos Santos, em face do Banco Safra S.A.

Data da Autuação: 11/04/2023

Parte: 12^a Vara Civel / Joao Pessoa e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520234947519

Nome original: Oficio requisição 0812181-85.2021.8.15.2001.pdf

Data: 11/04/2023 11:04:00

Remetente:

Ana Maria Nobrega Moreno

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara cível encaminho a Vossa Senhoria o o

fício Requisição Orçamentária e pagamento Honorários Periciais referente ao proc

esso 0812181-85.2021.8.15.2001

11/04/2023

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 08/04/2021 Valor da causa: R\$ 38.741,60

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
,	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
71577 188	10/04/2023 15:14	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)			

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) ANASTASIO ALONSO VARELA, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARIA LOURENCO DOS SANTOS - CPF: 600.975.234-53 é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s). 41526979

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0812181-85.2021.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 12ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es):MARIA LOURENCO DOS SANTOS CPF: 600.975.234-53
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO SAFRA S.A.
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) **Perícia**
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (Quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ANASTASIO ALONSO VARELA
- 1.2.3 Endereço: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, João Pessoa-PB
- 1.2.3 Telefone (s): Celular (83) 98641-3199
- 1.2.4 CPF: No 701.876.111-57
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil . Agência: 3396-0 Conta corrente: 27.295-7



- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: nº 212.75958.25-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: Nº 701.876.111-57

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 10 de abril de 2023

CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Juiz(a) de Direito em Substituição



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520234947518

Nome original: Decisão Justiça gratuita 0812181-85.2021.8.15.2001.pdf

Data: 11/04/2023 11:04:00

Remetente:

Ana Maria Nobrega Moreno

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara cível encaminho a Vossa Senhoria o o

fício Requisição Orçamentária e pagamento Honorários Periciais referente ao proc

esso 0812181-85.2021.8.15.2001



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7) 0812181-85.2021.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de uma AÇÃO ANULATÓRIA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA interposta por MARIA LOURENÇO DOS SANTOS em desfavor do BANCO SAFRA.

Depreende-se da leitura da exordial que a parte autora afirma estar sofrendo descontos que reputa indevidos em seus rendimentos de aposentadoria, fruto de empréstimo consignado pactuado em seu nome e que afirma desconhecer. Informa que o contrato foi firmado na cidade de Manaus, tendo sido creditado em sua conta, em julho de 2020, o valor de R\$ 13.021,05 (treze mil e vinte e um reais e cinco centavos). Assevera a existência de diferença grosseira entre a assinatura aposta no contrato e a de seus documentos pessoais. Informa ainda, que os descontos já alcançam o montante de R\$ 4.420,80 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

Com esteio em tais argumentos requer, em de *antecipação de tutela*, que seja expedido ofício ao INSS para que sejam suspensos os descontos mensais em sua aposentadoria e que seja acolhido e recebido, por este juízo, o depósito judicial na quantia de R\$ 13.021,05 (treze mil, vinte um reais e cinco centavos) como garantia para o pedido liminar. No *mérito*, a procedência dos pedidos.

DECIDO.

Inicialmente defiro a justiça gratuita.

O CPC/2015 trouxe em seu art. 294 a existência de tutelas provisórias, dividindo-se estas em urgência e evidência.



Na categoria das tutelas de urgência encontram-se as cautelares e antecipadas, as quais podem ser concedidas em caráter antecedente ou incidental.

No caso em análise, temos, portanto, a espécie Tutela Antecipada antecedente, prevista no art. 300 o qual dispõe:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo"

E continua em seu § 3º: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

São, portanto, requisitos concorrentes, o que na ausência de um importaria em indeferimento do pretendido pela parte.

Temos como probabilidade do direito, quando pela sua clareza e precisão, caso em que o processo necessitasse ser julgado neste momento processual, autorizasse um julgamento de acolhida do pedido formulado pelo autor, ou seja, que desmerecesse uma dilação probatória, encontrando-se a prova disponível, a qual não ensejasse dúvida na convicção do julgador, seria, portanto, em parecer verdadeiro, quer dizer que tem probabilidade de ser verdadeiro, que não repugna à verdade.

Por outro lado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo resume-se em não poder a parte autora aguardar todo o trâmite processual, para ver acolhido o pedido, o qual reveste-se de clareza e precisão para a sua concessão, significa dizer que a não análise, neste momento processual, poderá acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, esbarrando na questão do tempo processual para fins de ver assegurado o pretendido.

Compulsando-se os autos, não observo os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada pretendida, nesta oportundade. Em que pese a documentação juntada a vestibular, a meu sentir, não são suficientes para fins de demonstrar a existência da probabilidade do direito, sem uma maior dilação probatória.

Isso porque não há como se precisar, prima facie, acerca da licitude ou não dos descontos efetuados nos rendimentos da promovente apenas com a análise preliminar do contrato e documentos apresentados no ID 41516235 – Págs. 03/10.

Registre-se que, apesar de ter a autora requerido o acolhimento de depósito judicial no valor que afirma ter sido creditado em sua conta, de forma indevida, este não consta dos autos, havendo apenas um extrato bancário no ID 41516239, em nome da promovente, com data de 30/11/2020, onde se verifica um crédito no importe de R\$ 13.021,05 (treze mil e vinte e um reais e cinco centavos) ocorrido em 30/03/2020.



De outra banda, também não restou demonstrado o perigo da demora, visto que a parte suplicada não apontou os prejuízos, em tese, causados pela demora no trâmite processual.

Ante O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA, vez que não preenchidos, por hora, os requisitos do art. 300 do CPC/2015.

P.I.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

É sabido que o CPC/2015 aposta na conciliação/mediação como instrumento de catalisação da prestação jurisdicional, para tanto, o incentivo às práticas de soluções consensuais dos conflitos foi alçado ao *status* de norma fundamental do processo (art. 3°, § 1°).

Em harmonia com a encimada norma, os artigos 334 e 695 do NCPC estabelecem que não sendo caso de rejeição/emenda ou improcedência de plano do pedido, o juiz ordenará a citação do polo passivo não mais para contestar – como ocorria no modelo procedimental do CPC/1973 –, mas sim para comparecer a uma audiência de conciliação/mediação a ser realizada por mediadores/conciliadores, escolhidos na forma do art. 165 e seguintes do CPC/2015.

Assim, com esteio no art. 139, II e VI, do CPC/2015, que confere ao juiz duas importantes responsabilidades: a de velar pela razoável duração do processo (art. 4º do CPC/2015 e art. 5º, LXXVIII, da CF) e a de flexibilizar o procedimento para adaptá-lo às especificidades da causa, de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito, deixo para momento posterior a designação da audiência conciliatória, caso as partes não optem por efetuar a transação pela via extrajudicial.

Destarte, VALENDO ESSE DESPACHO COMO CARTA, CITE-SE o réu para resposta na forma dos artigos 231 e 335, III, do CPC/2015. Prazo: 15 dias.

Após a IMPUGNAÇÃO. Prazo: 15 dias.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO



Juiz de Direito – 12^a Vara Cível



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520234947517

Nome original: Honorários periciais fixados Decisão 0812181-85.2021.8.15.2001.pdf

Data: 11/04/2023 11:04:00

Remetente:

Ana Maria Nobrega Moreno

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara cível encaminho a Vossa Senhoria o o

fício Requisição Orçamentária e pagamento Honorários Periciais referente ao proc

esso 0812181-85.2021.8.15.2001



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0812181-85.2021.8.15.2001

DECISÃO - SANEAMENTO/ORGANIZAÇÃO DO FEITO - ART. 357 DO CPC, para efeito de:

- I resolver as questões processuais pendentes, se houver;
- II delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
- III definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Vistos, etc.

1.) Das questões processuais pendentes:

Eventuais questões processuais serão analisadas no âmbito da sentença.

$\textbf{2.) Na sequência, destaco a(s) seguinte(s) questão(\~oes) fática(s), relevante(s) para o julgamento da lide:}$

Se a assinatura lançada na Cédula de Crédito Bancário vinculada à Proposta Contratual de nº 13693346, datada de 30/03/2020, no valor total de empréstimo de R\$ 13.425,39 (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), com 84 parcelas de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), partiu do punho da promovente.

- 3.) Os ônus da prova observarão a regra do art. 373, incisos I e II, do CPC.
- 4.) DEFIRO o pedido de perícia grafotécnica requerida pela autora na petição de ID 61200130.
- **5.)** Não há questões de direito a serem delimitadas nessa fase, estando o processo em ordem (art. 357, III, do CPC/15).

Isto posto,

6.) Decorrido o prazo do art. 357, § 1°, do CPC, adotem-se as seguintes providências:



6.1. Nomeio para o encargo de Perito Judicial Grafotécnico o Dr. Anastásio Alonso Varela, (Av. Nego, nº 99, apto 302, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP: 58039-100, Tel: (83) 98641-3199, E-mail: tasioav@gmail.com), devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução 09/2017, bem como para apresentar currículo (resumido) com cópia(s) de comprovação da especialização.

Fixo os honorários no valor de R\$ 491,86 (Tabela de Honorários Periciais – Ato da Presidência nº 43/2022). Prazo: 10 dias.

- 6.2. Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias:
 - a) tomarem conhecimento da presente decisão, para os fins do art. 465, § 1°, inc. I, do CPC;
 - b) indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia, querendo.
 - c) Oficie-se ao Presidente do TJ/PB, solicitando a realização da RESERVA ORÇAMENTÁRIA alusiva aos honorários periciais ora arbitrados.
- 6.3. Após o que, intime-se o Perito ora nomeado (por e-mail, telefone e/ou via postal) para, em 05 dias, indicar dia, local e horário para realização do exame pericial.
- 6.4. Cumpridas tais providências, deverão as partes ser intimadas para a realização do exame pericial, devendo o laudo ser apresentado em 30 dias, após o que as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 10 dias.
- 6.5. Reservo-me para deliberar sobre os demais pedidos contidos na petição de ID 61200130 feitos pela autora, após a manifestação das partes sobre o laudo pericial apresentado.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura digital.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



11/04/2023

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 08/04/2021 Valor da causa: R\$ 38.741,60

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
55915 999	21/03/2022 13:17	QCA_kit_08121818520218152001_PRTK4	Outros Documentos		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA TABELIÃO



1º TRASLADO LIVRO 2592 - PAG. 201

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: 1) BANCO SAFRA S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu estatuto social consolidado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 197.169/20-0, a qual se acha arquivada nestas notas na pasta 361, sob nº 34486; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 18/2/2021 na pasta 378, sob o nº 36110, representada nos termos do artigo 18, parágrafos 2º e 3º de seu estatuto social consolidado, por seu Diretor, Executivo, Marcos Lima Monteiro, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30,; e por seu Diretor, Paulo Sérgio Cavalheiro, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 489.170.528-00, eleitos nos termos da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de maio de 2020, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 461.809/20-5, arquivada nestas notas na pasta 370 sob nº 35400, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; 2) BANCO J. SAFRA S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ/MF sob no 03.017.677/0001-20, com seu estatuto social consolidado em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 245.490/18-8, arquivada nestas notas na pasta 329, sob nº 31.204; e a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 27//04/2021, arquivada nestas notas na pasta 382 sob o nº 36555; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º e 2º de seu referido estatuto, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro e Paulo Sérgio Cavalheiro acima qualificados, eleitos pela Assembléias Gerais Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2020, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo -JUCESP sob n° 356.612/20-0, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 376, sob n° 35926; 3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 13/03/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 254.767/19-9, a qual está arquivada nestas notas na pasta 363, sob nº 34685, e a Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP em 01/03/2021, que acha-se arquivada nestas notas na pasta 378 sob nº 36190, representada, nos termos do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º, do mencionado estatuto social, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro, acima qualificado, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 05/09/2019, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 566.435/19-6, arquivada nestas notas na pasta 351, sob o nº 33416, e Paulo Sérgio Cavalheiro, eleito pelas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, realizadas em 13/03/2019, acima mencionada; e 4) SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu contrato social consolidado em



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado de São Paulo

19/10/2020, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 487.782/20-3, arquivado nestas notas, juntamente com a ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 27/04/2021, na pasta 382, sob o nº 36556; representada, nos termos da cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º, do mencionado contrato social, por seus Diretores: Marcos Lima Monteiro, acima qualificado; e Carlos Pelá, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.539.598-02, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930; nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353 e no CPF/MF sob n° 032.027.264-80; THÁCIO FORTUNATO MOREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, , inscrito na OAB/BA sob o nº 31.971 e no CPF/MF sob nº 013.735.235-22; MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, , inscrito na OAB/BA sob o nº 42.631 e no CPF/MF sob nº 322.236.118-50; todos com escritório em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1283, 7º andar, integrantes da CNPJ/MF QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, inscrita no sob 02.636.065/0001-53, OAB/PE 360, OAB/BA 1439/2006, brunocavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1283, 7º andar; MARCIO CALIL DE ASSUMPÇÃO, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 117.890, CPF 089.220.088-06, SALIM JORGE CURIATI, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 97.907, CPF 072.086.208-65, os três últimos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP; aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representálos judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos tais como delegacias de polícia, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituições Financeiras, podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, requerer a abertura de Inquéritos Policiais; intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, ou ainda para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, podendo ainda, nomearem PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério





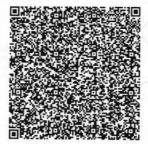
REPÚBLICA **FEDERATIVA** CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA **TABELIÃO**



Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina , vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. A presente procuração terá validade pelo prazo de um (1) ano, a contar desta data, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até esta data. Ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.- Emolumentos: R\$295,94; Estado: R\$84,10; Secretaria da Fazenda: R\$57,56; LEI 11.021/01: R\$2,96; Registro Civil: R\$15,58; Tribunal de Justiça: R\$20,30; Imposto do Município: R\$6,32; Ministério Público: R\$ 14,20; Total: R\$496,96; Guia nº 17/2021. Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA escrevente a lavrei. - Eu, LUIS CLAUDIO CARDOSO BARBARA, substituto, a subscrevi. (a.a.) // MARCOS LIMA MONTEIRO // PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO // CARLOS PELÁ //. (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2592, página 201, doy fé. Eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.







1123591PR104002592020121M

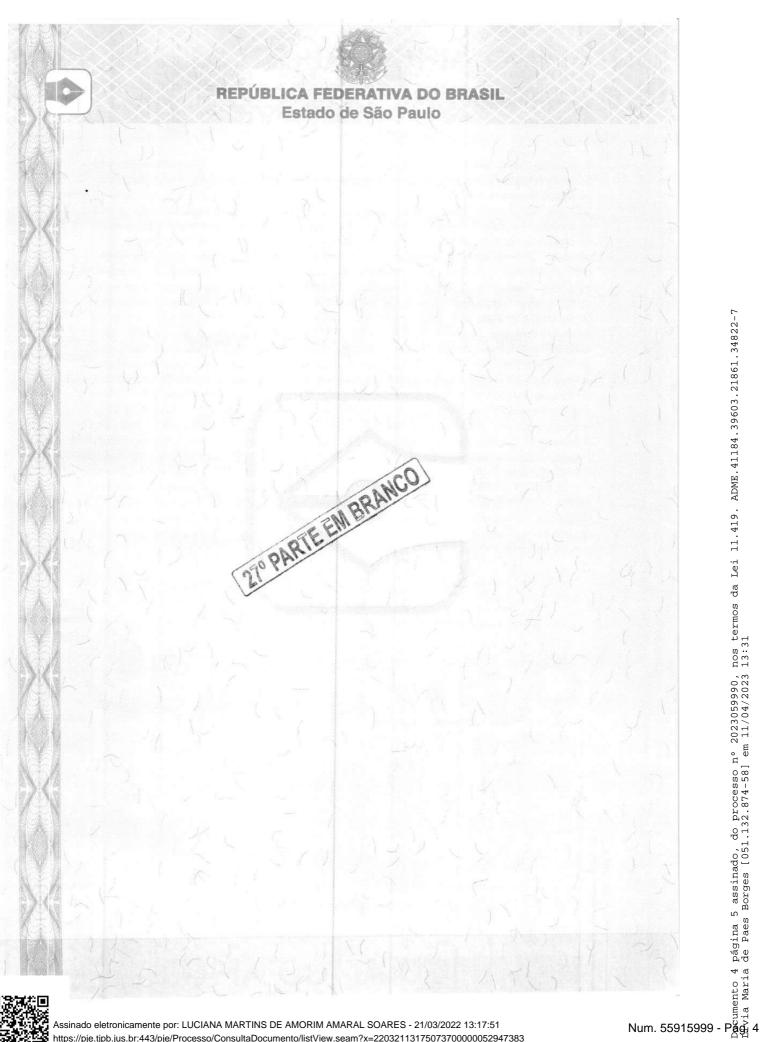
LIVRO: 2592 FOLHA: 201 DATA: 29/04/2021 ID: 160400 tjsp.jus.br



Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000



Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001





11/04/2023

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 08/04/2021 Valor da causa: R\$ 38.741,60

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LOURENCO DOS SANTOS (AUTOR)	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
71067 519	29/03/2023 04:15	MANIFESTAÇÃO e outras PETIÇÕES	Petição (3º Interessado)			

EXCELENTÍSSIMO DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA

PROCESSO Nº 0812181-85.2021.8.15.2001

AUTOR: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS

REU: BANCO SAFRA S.A.

DECLARAÇÃO e outras Petições

ANASTASIO ALONSO VARELA, casado, Perito Grafotécnico com nº de Registro no CONPEJ 014.00.0292, endereço residencial na Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com, Celular (83) 98641-3199, PIS/PASEP nº 212.75958.25-9, CPF Nº 701.876.111-57, nomeado para realizar a perícia grafotécnica no processo acima citado, vem respeitosamente **DECLARAR que:**

Depois de reanalisar os Autos cuidadosamente, **DECLARA APTOS** para o serviço Pericial os *Documentos Questionados pela Autora* e publicados pela Promovida presentes nos Autos.

Outrossim e em prol da Celeridade Processual, **SOLICITA** <u>a intimação da parte Promovente</u> para que a Autora preencha o Documento Coleta de Assinaturas anexo à esta petição, anexo à esta Petição e que a **FOLHA PREENCHIDA** com as assinaturas **SEJA ESCANEADA DIRETAMENTE DO ORIGINAL E COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 PPP e TIPO COR**, e publicado nos autos o arquivo PDF <u>junto com uma nova publicação do RG com estas características</u>, *que estão disponíveis em qualquer scanner padrão e até nos celulares atuais*. Ficando este Perito no aguardo da *publicação pela Autora dos documentos solicitados e da autorização de V. Ex^a para a confecção do Laudo.*

Nesses termos, junta aos autos. Espera, respeitosamente, e pede deferimento.

João Pessoa, 29 de Março de 2023.







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.059.990

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Anastásio Alonso Varela - Perito Engenheiro Civil//Grafotécnico -

tasioav@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 212.75958.25-9 e inscrição no Conselho Competente – CONPEJ – sob nº 014.00.0292, nascido em 18/08/1972, para realização de perícia nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, movido por MARIA LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 600.975.234-53 7, em face do BANCO SAFRA S.A, CNPJ 58.160.789/0001- 28, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça. No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrado em favor do Perito Grafotécnico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 212.75958.25-9 e inscrição no Conselho Competente – CONPEJ – sob nº 014.00.0292, nascido em 18/08/1972, para realização de perícia nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, movido por MARIA LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 600.975.234-53 7, em face do BANCO SAFRA S.A, CNPJ 58.160.789/0001- 28, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de abril de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/04/2023

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição: 08/04/2021 Valor da causa: R\$ 38.741,60

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

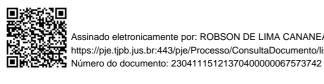
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
,	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
71650 849	11/04/2023 15:12	Comunicações	Comunicações		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.059.990 - referente a requisição de reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 212.75958.25-9 e inscrição no Conselho Competente - CONPEJ sob nº 014.00.0292, nascido em 18/08/1972, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial







ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.059.990

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado Anastasio Alonso Varela – Perito Grafotécnico determinada nos atos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001

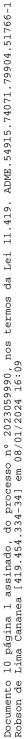
Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 17 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.059.990

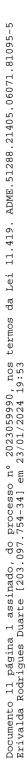
Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Anastásio Alonso Varela - Perito Engenheiro Civil//Grafotécnico - tasioav@gmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.059.990

Interessado: Anastasio Alonso Varela - Perito Grafotécnico

Assunto: Requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, referente

à realização de perícia nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, . Valor: 491,86 e Previdência: R\$ 98,37 - valor arbitrado nos termos de fl.04

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Anastasio Alonso Varela - Perito Grafotécnico determinada nos atos do processo: 0812181-85.2021.8.15.2001.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

11/06/2024

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2021** Valor da causa: **R\$ 38.741,60**

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LOURENCO DOS SANTOS (AUTOR)	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
91788 050		Laudo Grafotécnico 0812181-85.2021.8.15.2001 Cível nº 12 JOÃO PESSOA Maria Lourenço dos Santos	Documento de Comprovação				

do processo n° 2023059990, nos termos da Lei 11.419. ADME.15952.18171.28133.61467-4 [768.654.104-59] em 11/06/2024 16:13

PROCESSO №: 0812181-85.2021.8.15.2001, 12ª VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA

AUTOR: MARIA LOURENÇO DOS SANTOS

RÉU: BANCO SAFRA S.A.

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

FATO: ASSINATURAS MARIA LOURENÇO DOS SANTOS

LAUDO PERICIAL Nº 045/2024 EXAME GRAFODOCUMENTOSCÓPICO PERITO GRAFOTÉCNICO E DOCUMENTOSCÓPICO ANASTASIO ALONSO VARELA, com nº de Registro no CONPEJ 014.00.0292

DADOS DO PERITO GRAFOTÉCNICO:

ANASTASIO ALONSO VARELA, casado, Engenheiro Civil pela UFPB, Perito Grafotécnico e Documentoscópico, com Registro no CONPEJ de Nº 014.00.0292, RG 5.159.404, órgão emissor: SESDS-PB, CPF nº 701.876.111-57, endereço residencial: Av. Nego 99, ap. 302, Tambaú, CEP 58.039-100, e-mail tasioav@gmail.com, Celular (83) 98641-3199, PIS/PASEP nº 212.75958.25-9, nomeado por este respeitável Juízo com intuito de atestar autoria de punho caligráfico.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Primeiramente, vale adentrarmos no conceito científico do que é a grafoscopia, grafotécnica ou grafística. Resume-se ao estudo da autenticidade e o verdadeiro autor de um escrito, seja num texto completo ou em apenas uma rubrica.

Ademais, é importante destacar que a perícia grafotécnica é uma ciência muito ampla, e para o seu desenvolvimento o perito necessita se formar em cursos que, geralmente, duram centenas de horas, além, é claro, de ter muitos outros estudos extras, antes mesmo de se fazer um único Laudo Pericial, soma-se estes fatores a compra de livros especializados, participação em Congressos e Seminários, ou seja, dedicação total à profissão escolhida.

Todos estes fatores levam o especialista a ter plenas condições de atestar autoria de punho caligráfico, baseando-se no uso da técnica e da ciência, com total probabilidade e certeza de seu resultado final.



1

I - HISTÓRICO:

O perito acima descrito foi contratado a fim de providenciar o exame Grafotécnico nas assinaturas e demais documentos ali apresentados para que possa ser utilizada como prova nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, em tramitação perante a 12ª VARA CÍVEL de JOÃO PESSOA (PARAÍBA), em que se discute a autenticidade das assinaturas questionadas pela **Sra. Maria Lourenço dos Santos.**

II - CARACTERÍSTICA DOS EXAMES:

Exame grafotécnico para a constatação ou não de autenticidade em várias assinaturas questionadas, da senhora <u>MARIA LOURENÇO DOS SANTOS</u> com RG nº 1.355.264 expedido pela SSPPB e com CPF nº 600.975.234-53.

III - DOCUMENTOS QUESTIONADOS PELA AUTORA:

BANCO SAFRA S.A.

- 1. Proposta Contratual e Autorização nº 13693346 de 27/03/2020 com ID nº 56380945 Pág. 2. FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.
- CCB nº 13693346 418 de 30/03/2020 com ID nº 56380945 Pág. 5. FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.
- 3. Declaração de Residência de 27/03/2020 com **ID nº 56380945 Pág. 9.** FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.

IV - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS:

Foram utilizados durante os exames:

a) Computador com Scanner e Software para edição de Imagens.

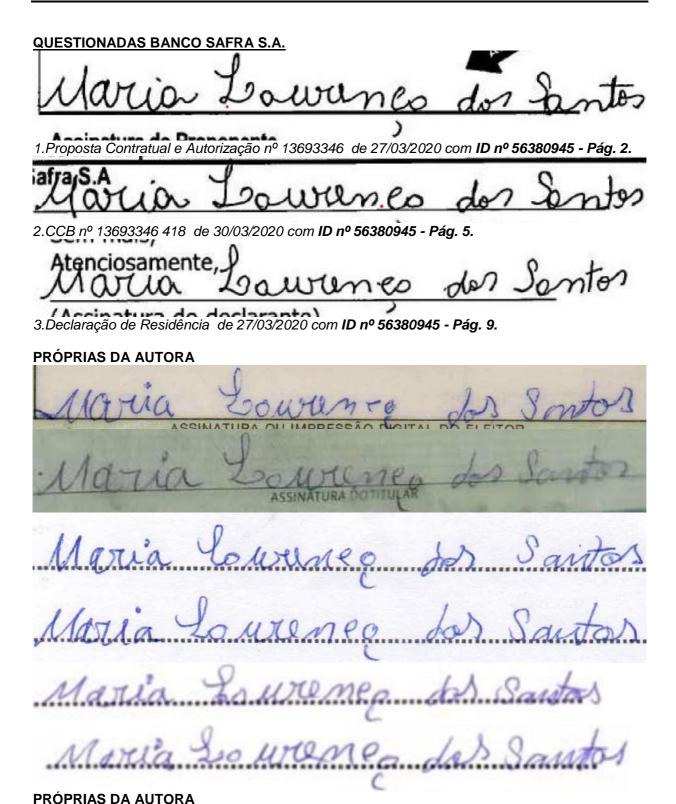
V - PADRÕES DE CONFRONTO:

Assinaturas recolhidas em duas coletas, presencial e outras, aceitas como próprias pela Autora apresentadas nos Autos nos documentos Coleta de Assinaturas com o intuito de <u>ser comparadas com as assinaturas apostas nos documentos questionados do TÓPICO-III</u>, e complementadas com as assinaturas apostas nos documentos de IDENTIDADE da Autora publicados nos Autos.

VI - DOS EXAMES (METODOLOGIA)

Foram realizados diversos testes utilizando as ASSINATURAS EFETUADAS PELA MÃO DA SRA. MARIA LOURENÇO DOS SANTOS e as Assinaturas das peças Questionadas visando elucidar as Convergências ou Divergências das características das assinaturas em questão.







ASPECTOS GRAFOCINÉTICOS

- Divergência entre os ATAQUES E REMATES das peças questionadas e padrão;
- Neutralidade nos MOMENTOS GRÁFICOS de algumas letras.
- Divergência no TEST PRESSÃO-EVOLUÇÃO. de algumas letras
- <u>Divergência</u> na INCLINAÇÃO AXIAL de algumas peças;
- Divergência no comportamento de PAUTA/BASE de algumas peças;
- Divergência em algumas Conexões/uniões inter literais.
- Divergência de Acentos/sinais de pontuação em forma e posição.
- <u>Divergência</u> na PROPORÇÃO de letras/espaços.

ASPECTOS MORFOLÓGICOS

Aparecem diferencias importantes em várias letras nas assinaturas comparadas com os padrões de confronto. Especialmente na "ç" e "s" (nas minúsculas) e em algumas conexões/uniões interliterais. Assim como em todo o caráter da peça.

VII. ESCLARECIMENTOS DOS EXAMES

Nos exames comparativos realizados nas peças foram levados em consideração os diversos elementos que compõem uma perícia Grafotécnica, inclusive os elementos de ordem genérica e de ordem genética, que compõe um gesto gráfico dos lançamentos do punho caligráfico, que levaram este Perito as conclusões explicitadas neste Laudo Pericial.

Cabe resenhar que a SRA. MARIA LOURENÇO DOS SANTOS tem a mesma assinatura formal desde o ano 2.014 até os dias atuais, conferida no TITULO ELEITORAL da autora nos Autos, com a mesma estrutura dos Documentos Questionados (ANO 2.020). Constatando-se assim, portanto, que as Assinaturas usadas como Padrão de Confronto, CUMPREM OS CRITÉRIOS de CONTEMPORANEIDADE, de AUTENTICIDADE, de QUANTIDADE e de ADEQUABILIDADE.

ESTE PERITO ACREDITA QUE AS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS QUESTIONADOS FORAM FEITAS TENTANDO IMITAR A EXISTENTE NO RG DA AUTORA DO ANO 2.018.

VIII - RESPOSTA AOS QUESITOS

A. QUESITOS DO JUÍZO

O Juízo não ofertou quesitos.

B. QUESITOS DA PARTE PROMOVENTE

A parte promovente não ofertou quesitos.

da Lei 11.419. ADME.15952.18171.28133.61467-4 umento 12 página 6 assinado, do processo nº 2023059990, nos termos iana Maria Milanez Guimaraes [768.654.104-59] em 11/06/2024 16:13 $\,$

C. QUESITOS DA PARTE PROMOVIDA

A parte promovida não ofertou quesitos.

IX - CONCLUSÕES

Portanto, concluo que em virtude dos exames grafotécnicos efetuados nas peças questionadas e em seus padrões de confronto :

DOCUMENTOS QUESTIONADOS BANCO SAFRA S.A.

- Proposta Contratual e Autorização nº 13693346 de 27/03/2020 com ID nº 56380945 -Pág. 2. FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.
- CCB nº 13693346 418 de 30/03/2020 com ID nº 56380945 Pág. 5. FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.
- Declaração de Residência de 27/03/2020 com ID nº 56380945 Pág. 9. FOI PUBLICADA COPIA PELA PROMOVIDA.

AS ASSINATURAS APOSTAS NESTES DOCUMENTOS QUESTIONADOS <u>NÃO SÃO</u> PROVENIENTES DO PUNHO CALIGRÁFICO DA SRA. MARIA LOURENÇO DOS SANTOS.

Nada mais havendo a consignar, encerro o presente Laudo Pericial, no dia SEIX do mês de JUNHO do Ano de DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Anastasio Alonso Varela
Perito Grafotécnico e Documentoscopista.
Matrícula 014.00.0292 - CONPEJ





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.059.990

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Anastásio Alonso Varela - Perito Engenheiro Civil//Grafotécnico - tasioav@gmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 212.75958.25-9 e inscrição no Conselho Competente – CONPEJ – sob nº 014.00.0292, nascido em 18/08/1972, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, movido por MARIA LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 600.975.234-53 7, em face do BANCO SAFRA S.A, CNPJ 58.160.789/0001- 28, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária para o corrente exercício – fl. 27 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 29/33.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico Anastásio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Grafotécnico, Anastasio Alonso Varela, CPF 701.876.111-57, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 212.75958.25-9 e inscrição no Conselho Competente - CONPEJ - sob nº 014.00.0292, nascido em 18/08/1972, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0812181-85.2021.8.15.2001, movido por MARIA LOURENÇO DOS SANTOS, CPF 600.975.234-53 7, em face do BANCO SAFRA S.A, CNPJ 58.160.789/0001- 28, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br. para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Científique-se o Julizo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando,

12/06/2024

Número: 0812181-85.2021.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/04/2021** Valor da causa: **R\$ 38.741,60**

Assuntos: Empréstimo consignado, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LOURENCO DOS SANTOS (AUTOR)	LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A. (REU)	LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO)
ANASTASIO ALONSO VARELA registrado(a) civilmente como ANASTASIO ALONSO VARELA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91975 167	12/06/2024 09:30	pagamento honorários periciais	Outros Documentos